



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
GABINETE DO VEREADOR FABRÍCIO GAMA

07
Presidente

PROJETO DE LEI Nº

Altera a redação da alínea “b”, do inciso I, art. 17, da Lei 7.862/97, de 30 de Dezembro de 1997, e acrescenta alínea “c”, ao respectivo artigo da Lei que dispõe sobre o comércio ambulante no âmbito do Município de Belém e dá outras providências.

Art. 1º - A Lei 7.862/97, de 30 de Dezembro de 1997, passa a vigorar com as seguintes alterações:

I – O art. 17º passa a ter a seguinte redação:

“Art. 17º.....

I-

b) mercadorias secundárias: cigarros, selos, envelopes, canetas, lápis, pilhas elétricas, isqueiros, fósforos, fitas de vídeo, cd’s e dvd’s virgens;

c) diversos: balas e doces embalados, refrigerante, água, sorvete e picolé (acondicionados em compartimento frigorífico compatível com o espaço da banca), fones de ouvidos, carregador de celular, recargas para celular, artigos para jogos (dados, cartas, tabuleiros) e serviços de internet (serviços de reprografia, impressão e etc);”

Art. 2º Está Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Belém-PA, 07 de Outubro de 2019.


Vice-Presidente/CMB
Ver. Fabricio Gama
PMN